HAMGAR









EDITAL HANGAR STARTUPS 001/2021 - PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS EMPRESAS.

3ª Retificação

A Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (Fundação PTI-BR), torna público o presente Edital HANGAR STARTUPS de apoio ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, realizado pela Incubadora Santos Dumont, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente programa será regido pelas normas da Fundação PTI-BR, em especial, pela Norma da Incubadora Santos Dumont e do Condomínio Empresarial, concretizado nas condições e cláusulas contidas neste Edital.
- 1.2. Havendo conflito entre as disposições desse processo, prevalecerão primeiramente as contidas no Contrato, posteriormente, as contidas nos Regulamentos Internos e, então, as contidas neste Edital.

2. HANGAR E INCUBAÇÃO

O Hangar Startups é um mecanismo que oportuniza ciclos de convocações para capacitação e seleção de empreendimentos, atuando como base para as demais fases do Programa de Incubação do Parque Tecnológico Itaipu (PTI). O Hangar Startups tem como objetivo propiciar que os empreendedores estejam aptos para o ingresso no processo de incubação da Fundação PTI-BR e, consequentemente, aumentar a taxa de sobrevivência e performance das startups durante a incubação, além de propiciar aos negócios novas oportunidades para conexão com a incubadora.

O programa ocorrerá de forma gratuita e serão oferecidas capacitações, na modalidade presencial e/ou virtual, de acordo com o grau de maturidade da empresa e finalidade de cada Fase.

2.1. Ciclo de Convocações

Durante a vigência do Edital Hangar, até dezembro de 2023, ocorrerão ciclos de convocações para inscrição de proposta de negócios (item 5), descrevendo as Fases que serão executadas, cronograma e, quando for o caso, Desafios de Inovação e investimentos complementares específicos para cada ciclo de convocação, conforme disponibilidade orçamentária da Fundação PTI-BR e seus parceiros.

2.2. Etapas do processo

- 2.2.1 Inscrição: Após lançamento da convocatória, as interessadas em participar do processo de seleção poderão inscrever-se, seguindo o estabelecido neste edital e sua convocatória.
- 2.2.2. Seleção dos Inscritos: A Seleção dos Inscritos tem como objetivo a análise das empreendedoras inscritas no edital, conforme critérios pré-estabelecidos.
- 2.2.3. Qualificação: Na Fase Qualificação são apresentados métodos de flexibilização e dinamismo do desenvolvimento de soluções buscando aumentar o valor entregue para o cliente em cada etapa, tendo como base os cinco eixos do Cerne (empreendedor, mercado, capital, tecnologia e gestão). O Foco principal está na estruturação e validação do modelo de negócio.









- 2.2.4. Seleção para o Demoday: A Fase Seleção para o Demoday tem como objetivo a análise dos participantes na etapa de Qualificação, a partir de critérios pré-estabelecidos, executado por analistas de negócios do Centro de Empreendedorismo e/ou especialistas externos. Os selecionados nesta etapa passarão para a etapa final de seleção, o Demoday.
- 2.2.5. Demoday: O Demoday trata-se da fase final de seleção das propostas. A banca de avaliação é formada por especialistas externos que avaliarão a performance das soluções, a partir de critérios pré-estabelecidos. Os selecionados no Demoday serão as empresas que poderão ingressar no processo de incubação.
- 2.2.6. Incubação: As propostas de negócios selecionadas poderão ingressar no processo de incubação, desde que estejam formalizadas e entreguem a documentação necessária, para emissão e assinatura do Contrato de Incubação, nos moldes vinculados a convocatória, que regulará os trabalhos da Fase de Incubação até a Graduação.
- 2.2.5.1. Paralelamente a assinatura do Contrato de Incubação, serão realizadas ações de planejamento nos temas: empreendedor, mercado, gestão, tecnologia e capital, que serão utilizados para o acompanhamento e a avaliação do desempenho da empresa incubada, conforme o formulário de apresentação da proposta de Plano de Desenvolvimento da Empresa, anexo da convocatória.
- 2.3. Processo e critérios das etapas de seleção. O Programa de seleção contempla 3 (três) etapas de seleção que abrangem os seguintes critérios de avaliação, de acordo com as Etapas do Hangar executadas em cada ciclo de convocação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EM CADA ETAPA DE SELEÇÃO				
Seleção dos Inscritos	Seleção para o Demoday	Demoday		
 Grau de inovação da proposta - Tecnológico; Escalabilidade do negócio - Gestão; Maturidade da solução - Capital; Viabilidade da solução - Mercado; Capacidade de execução da equipe - Empreendedor. 	 Assiduidade; Comprometimento; Qualidade das entregas realizadas na Etapa de Qualificação. Grau de inovação da proposta - Tecnológico; Escalabilidade do negócio - Gestão; Maturidade da solução - Capital; Viabilidade da solução - Mercado; Capacidade de execução da equipe - Empreendedor. 	 Grau de inovação da proposta Tecnológico; Escalabilidade do negócio - Gestão; Viabilidade da solução - Mercado; Potencial de geração de impacto socioeconômico - Gestão; Capacidade de execução da equipe - Empreendedor. 		

- 2.3.1. Cada critério será avaliado de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final de cada critério será a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, com duas casas decimais, sem arredondamento. As propostas melhores avaliadas serão convocadas conforme número de vagas disposto no Ciclo de Convocação.
- 2.3.2. A quantidade de vagas, cronograma das capacitações e das avaliações de cada Fase serão publicadas na Convocação de cada Ciclo (item 5).
- 2.3.3. Nos casos de atendimento à temática de "Desafios de Inovação do Ecossistema", os critérios e etapas de avaliação, serão especificados no Ciclo de Convocação.









3. OBJETIVO

- 3.1. O objetivo geral deste Edital é fomentar o desenvolvimento de produtos, de processos e de serviços, com aprimoramento tecnológico e mercadológico por meio de micro e pequenas empresas, nas seguintes linhas temáticas:
 - I. Agronegócio;
 - II. Energia;
 - III. Turismo e Cidades; e
 - IV. Desafios de Inovação do Ecossistema.

Nos "Ciclos de Convocações" para inscrição de Negócios poderão ser estabelecidas linhas temáticas específicas para atender Desafios de inovação de parceiros e/ou do PTI-BR, desde que aprovados pela Diretoria de Negócios e Inovação da Fundação PTI-BR.

3.2. Objetivos Específicos

- a) Desenvolver a cultura de inovação e empreendedorismo;
- b) Garantir a geração de novos empreendimentos, contribuindo para o desenvolvimento de emprego e renda;
- c) Ampliar a competitividade dos empreendimentos vinculados com a Incubadora Santos Dumont, por meio da conexão e soluções de desafios do ecossistema de inovação.

4. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS, NÃO ELEGÍVEIS E ATRIBUIÇÕES

- 4.1. **Empresas**: entende-se por empresa Microempreendedor Individual, Micro e pequenas empresas (MEI, ME e EPP), com o CNPJ inscrito em todo o território nacional, com interesse em desenvolver soluções tecnológicas que objetivem ampliar a sua competitividade.
- 4.2. **Empreendedoras**: Pessoa(s) física(s), proponente(s) do desenvolvimento de solução tecnológica, para posterior constituição de Pessoa Jurídica e inscrição no CNPJ.
- 4.3. Os interessados deverão fazer a inscrição por formulário eletrônico, que contemplará informações relacionadas ao perfil da proposta de negócio e da equipe participante.
- 4.3.1. Fica permitida a inscrição de empreendedores e empresas que já participaram de programas de qualificação da Incubadora Santos Dumont, bem como do formato de convocação via Carta Convite.
- 4.4. Os inscritos comprometem-se a participar da capacitação de potenciais empreendedores e de propostas por meio de workshops presenciais e/ou de modo virtual, conforme estabelecido na Convocação de cada ciclo do Edital.
- 4.5. Não são elegíveis, os modelos de negócio que dependam exclusivamente de pessoas e espaços físicos para crescer (que não são escaláveis), Produto tradicional cuja única forma de escalar seja a distribuição via franquia, Comercialização de uma tecnologia importada, Serviços de consultoria, Modelos tradicionais de e-commerce ou Marketplaces tradicionais.

5. CICLO DE CONVOCAÇÕES

As Convocações de cada Ciclo para o HANGAR serão publicados no sítio eletrônico: <www.pti.org.br/hangarmulheres>.









CICLOS DE CONVOCAÇÃO	Período
1ª Convocação de Negócios	2° Semestre/2021
2ª Convocação de Negócios	1° Semestre/2022
3ª Convocação de Negócios	2° Semestre/2023

6. INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- 6.1 As inscrições para o HANGAR acontecerão por meio do preenchimento de formulário eletrônico, através do site: < www.pti.org.br/hangarmulheres>.
- 6.2 Podem ser realizadas mais de uma inscrição, porém serão selecionadas apenas uma proposta por equipe. As equipes devem ser compostas por no mínimo dois integrantes com disponibilidade para frequentar os encontros, workshops e mentorias propostas nas fases do HANGAR.

7. BENEFÍCIOS OFERECIDOS

7.1. Hangar Startups

- a) Participação em Workshops e treinamentos com profissionais de mercado;
- b) Networking com outros empreendedores e comunidade de startups;
- c) Mentoria e acompanhamento das propostas de negócios.

7.2. Incubação

- a) Acesso a Rede de mentores e investidores;
- b) Divulgação da Startups nos canais comunicação e ações do PTI-BR;
- c) Conexões para incrementar o portfólio de clientes e acesso ao mercado via rede nacional de parceiros e empresas do PTI-BR;
- d) Apoio para participação em eventos de negócios, nacional e internacional;
- e) Conexão com o Ecossistema de inovação e centros de P&D nacional;
- f) Acesso a espaços de uso comum, infraestruturas tecnológicas e prototipagem do PTI-BR (negociável por demanda);
- g) Conexão com desafios tecnológicos de empresas âncoras, apoiando a geração de novos produtos e soluções;
- h) Acesso a benefícios e/ou créditos em produtos/programas de parceiros do PTI-BR.

8. INVESTIMENTOS RECEBIDOS

- 8.1. ECONÔMICO SMART MONEY PTI: As empresas e empreendedoras participantes do HANGAR receberão por meio dos processos de capacitação, horas de mentorias e suporte realizado pela Incubadora Santos Dumont.
- 8.2. FINANCEIRO: As empreendedoras selecionadas para assinar o Contrato de Incubação poderão receber recursos financeiros para apoiar o processo de desenvolvimento da empresa incubada, desde que haja disponibilidade orçamentária mencionada no Ciclo de Convocação publicado.
- 8.2.1. Os valores disponibilizados a empresa incubada deverão ser utilizados para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento da Empresa (Plano de Voo) durante os 12 (doze) meses iniciais no processo de incubação. Os recursos remanescentes dos repasses realizados que não forem utilizados neste período de 12 (doze) meses, deverão ser devolvidos à FUNDAÇÃO PTI-BR.
- 8.2.2. A empresa incubada fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parcial e Final de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros recebidos pela Fundação PTI-BR, a que se referem aos 12 (doze) meses iniciais do processo de incubação, de acordo com o estabelecido no contrato.









8.2.3. Os critérios de avaliação e metas de desempenho para a participação e a evolução das etapas seguintes serão definidos de acordo com Plano de Desenvolvimento da Empresa (Plano de Voo) de cada empresa.

9. CONTRAPARTIDA DOS PARTICIPANTES

- 9.1 Em contrapartida, os participantes deverão comprometer-se a:
- a) Participar ativamente do programa estabelecido para o HANGAR;
- b) Manter frequência de pelo menos 70% nos eventos, capacitações e encontros oferecidos pelas Fases do HANGAR.
- c) Manter frequência de pelo menos 50% da equipe em cada encontro (Ex.: equipes com quatro pessoas devem ter no mínimo dois membros participando dos encontros do HANGAR);
- d) Seguir as regras internas da Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil;
- e) Participação de todos os membros das equipes selecionadas no dia da realização do Pitch (Demoday).

10. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS PELA FUNDAÇÃO PTI-BR

- 10.1. Quando houver disponibilidade de recurso financeiro no Ciclo de Convocação, este será destinado, exclusivamente, ao financiamento dos itens de custeio e capital, compreendendo:
- a) Material de Consumo: São itens que têm vida útil durante a realização do desenvolvimento da solução ou itens de maior longevidade que não tenham possibilidade de ser imobilizados ao final do desenvolvimento da solução.
- b) Móveis e equipamentos: São itens com vida útil superior à duração a 12 meses e essenciais à sua execução, cuja solicitação deverá ser devidamente justificada: Os itens de capital serão alocados sob a responsabilidade, manutenção e guarda da empresa incubada.
- c) Serviços de Terceiros: São despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoas (físicas ou jurídicas) contratadas temporariamente para a realização das atividades do projeto e que não fazem parte da equipe ou quadro societário da empresa incubada. Lembramos que todas as despesas com terceiros devem ser comprovadas (notas fiscais para pessoa jurídica ou Recibo de Pagamento de Autônomo RPA para pessoas físicas), bem como a retenção de impostos.
- d) Despesas com viagens: São despesas como passagens, pedágio, combustível, hospedagem e alimentação. Essas despesas não podem ser reunidas em um único item como forma de "diária".
- 10.2. Não serão financiados com recursos da Fundação PTI-BR, os seguintes gastos:
- a) Subsídios ou compensações monetárias para os profissionais com vínculo trabalhista ou societário com a empresa incubada;
- b) Gastos com pagamentos de água, luz, telefone (celular ou fixo), aluguel permanente, internet, juros, multas, tarifas bancárias e indenizações;
- c) Gastos com material de expediente (fotocópias, despesas postais etc), despesas com *coffee break*, coquetéis, ornamentação, floricultura e brindes (camisetas, bonés, canetas, etc);
- d) Construção e reforma de imóveis, gratificações, festas e homenagens;

Saques no caixa e despesas em data anterior ou posterior ao prazo a que se referem aos 12 (doze) meses iniciais do processo de incubação.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A propriedade intelectual e participação nos resultados seguirá o estabelecido na minuta de Contrato de Incubação (ANEXO 2).









12. COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação referente ao Edital HANGAR STARTUPS será realizada por meio de publicação no endereço < www.pti.org.br/hangarmulheres>, bem como, pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

Em qualquer momento, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado (em totalidade ou em partes) seja por decisão unilateral da Fundação PTI-BR ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização, ressarcimento ou reparação dos interessados.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

- 14.1. O Edital poderá, motivadamente, ser impugnado por qualquer interessado até o 5º dia útil posterior a publicação da Convocação das inscrições (item 5).
- 14.2. O interessado encaminhará sua impugnação, devidamente subscrita e identificada, ao endereço eletrônico: <negocios@pti.org.br>.
- 14.3. A Fundação PTI-BR decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, divulgando o resultado no endereço eletrônico: < www.pti.org.br/hangarmulheres>.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 15.1. Haverá fase recursal única após o encerramento de cada etapa de seleção, conforme o cronograma da convocação.
- 15.2. Os proponentes que pretenderem recorrer deverão apresentar o recurso em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando-o ao endereço eletrônico: <negocios@pti.org.br>.
- 15.3. Os recursos deverão ser apresentados em formato digital (em arquivo".pdf") com a assinatura e a identificação dos seus subscritores.
- 15.4. A Fundação PTI-BR analisará em até 05 (cinco) dias úteis os recursos, publicando o resultado no sítio eletrônico: < www.pti.org.br/hangarmulheres>.
- 15.5. A apresentação de recurso não suspende o trâmite do processo e etapas do Edital.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1 Ao realizar a inscrição, o candidato dá ciência aos termos que constam neste Edital e consente com o tratamento dos dados pessoais constantes na ficha de inscrição, disponível junto com o presente edital no endereço <www.pti.org.br/hangar>, na página da Fundação PTI-BR, nos termos da Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 16.2 Os resultados, parciais e finais, serão divulgados com o nome dos candidatos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 16.3 A Fundação PTI-BR informa que utilizará seus dados pessoais apenas para fins de identificação, divulgação de resultado, contato para trâmites e tratativas referentes ao processo de incubação, auditoria e liberação de acesso na Central de Cadastramento para acesso físico ao PTI-BR, bem como compartilhará os dados dos selecionados com a ITAIPU Binacional especialmente para fins de permissão de acesso ao território desta.









- 16.4 Os dados pessoais ficarão armazenados, em segurança, durante o tempo necessário para a execução do período de aceleração, salvo se necessários para a execução de outra obrigação legal, de acordo com a legislação aplicável.
- 16.5 Os dados pessoais dos inscritos não classificados serão descartados em até 30 dias após finalização do processo de seleção e classificação, salvo se necessários para a execução de outra obrigação legal, de acordo com a legislação aplicável.
- 16.6 Qualquer inscrito poderá, a qualquer momento, revogar seu consentimento, solicitar informações sobre os dados pessoais coletados, bem como a sua retificação, limitação do seu tratamento, portabilidade e exclusão dos seus dados armazenados pela Fundação PTI-BR mediante requerimento por escrito para os seguintes endereços de e-mails: negocios@pti.org.br.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A participação no HANGAR implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, suas respectivas convocações de inscrições e seus anexos.
- 17.2 A Fundação PTI-BR tem autonomia para realizar alterações que considerar relevantes ao Edital HANGAR 001/2021. Qualquer alteração será informada por e-mail ao participante aprovado.

Foz do Iguaçu/PR, 06 de Outubro de 2023.

Clerione Herther
Diretora Administrativo Financeira
Fundação Parque Tecnológico Itaipu

Aparecida Gonçalves Ministra de Estado do Ministério das Mulheres Governo Federal

TESTEMUNHA

Ana Fontes
Fundadora Rede Mulher Empreendedora









ANEXO 1

Este formulário é apenas para consulta. A submissão de proposta deve ser feita por formulário específico, descrito no edital.

nome do Projeto:
Estágio do projeto:
() Conceito
() Protótipo
() Testes internos
() Testes com usuários
() Em comercialização
Da opção sinalizada, descreva:
Cidade/Estado:
Eixo temático: Meio Ambiente, Tecnologia e Inovação, Segurança, Economia, Finanças ou Empreendedorismo, Governança, Urbanismo, Saúde, Educação, Energia, Habitação, Esporte, Cultura ou Recreação, Telecomunicações, Mobilidade e Acessibilidade, Agricultura, Saneamento ou Turismo.
Indique qual das opções abaixo melhor descreve a fase de desenvolvimento de sua tecnologia, objeto principal desta proposta:
() TRL 1 - Princípios básicos observados e relatados
() TRL 2 - Conceito e/ou aplicação da tecnologia formulados
() TRL 3 - Prova de conceito analítica e experimental de características e/ou funções críticas
() TRL 4 - Verificação funcional de componente e/ou subsistema em ambiente laboratorial
() TRL 5 - Verificação da função crítica do componente e/ou subsistema em ambiente relevante
() TRL 6 - Demonstração do modelo de protótipo de sistema/subsistema em ambiente relevante
() TRL 7 - Demonstração do protótipo de sistema/subsistema em ambiente operacional
() TRL 8 - Sistema real desenvolvido e aprovado
() TRL 9 - Sistema real desenvolvido e aprovado através de operações bem-sucedidas
O seu produto/serviço contruirá para resolver qual problema ou necessidade do consumidor? Quais os diferenciais de inovação?

Descrição dos principais clientes, atuais e/ou potenciais, e as principais vantagens competitivas da solução proposta. Explique como essas vantagens se refletem e qual o valor percebido pelos clientes, isto é, quais problemas poderiam ser resolvidos através dela e quais oportunidades poderiam ser geradas;

Quais os investimentos necessários para que seu projeto decole? (Quais os investimentos necessários para implantar o empreendimento? Demanda recursos físicos? De infraestrutura? Os sócios já fizeram ou farão algum aporte financeiro? Como pretendem captar o recurso que ainda precisam?)









O que a equipe espera do Programa de Incubação?				
Link para Pitch gravado em vídeo (máximo 3 min):				
Como ficou sabendo do Edital?				
() Televisão.				
Rádio.				
Facebook.				
Instagram.				
LinkedIn.				
Youtube.				
Site do PTI.				
Indicação de conhecido, amigo ou parceiro.				
Divulgação empresa incubada				
Já participou de outros programas de incubação, aceleração e ou desenvolvimento de negócios? (Qual e quando?)				
Declaro ter lido o EDITAL HANGAR STARTUPS 001/2021 e seus anexos: () SIM () Não				
Ao realizar a inscrição, o candidato dá ciência aos termos que constam neste edital e com o uso dos dados pessoais constantes na ficha de inscrição, disponível junto com o presente edital no endereço https://www.pti.org.br/hangarmulheres, na página da Fundação PTI-BR. Os resultados do certame, parciais e final, serão divulgados com o nome dos candidatos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A Fundação PTI-BR informa que utilizará seus dados pessoais apenas para fins de tratativas no processo de incubação e liberação de acesso na Central de Cadastramento para acesso físico ao PTI-BR; que eles ficarão armazenados, em segurança, durante o tempo necessário para a execução do período de incubação e que compartilhará seus dados com a ITAIPU Binacional especialmente para fins de segurança.				



De acordo () SIM () NÃO







ANEXO 2

CONTRATO FUNDAÇÃO PTI BR Nº.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO - INCUBAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU - BRASIL E A

Е۸	NPR	RESA	
----	------------	------	--

Demanda nº.

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.769.688/001 -18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731 - Caixa Postal 1511 - CEP: 85.856-970, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor de Negócios e Inovação, Sr. Eduardo de Miranda, em sequência denominada **FUNDAÇÃO PTI-BR,** e;

de outro lado a empresa, **NOME DA EMPRESA** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de Cidade, Estado do Paraná, no Endereço, Nº - CEP: 00000-000 - bairro, neste ato representada pelos Sócios Administradores, Nome dos representantes da empresa, doravante denominada **INCUBADA**, considerando que:

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Complementar nº 182/2021, Código Civil - Lei nº. 10.406/2002, Lei nº. 10.973/2004, Decreto nº. 9.283/2018, pelas disposições contidas no Estatuto da Fundação PTI-BR, no Edital Hangar Startups 001/2021,e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Constitui objetivo deste Contrato a INCUBAÇÃO DE EMPRESAS na Incubadora Santos Dumont do Centro de Empreendedorismo da FUNDAÇÃO PTI-BR, na qual a incubada receberá repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto selecionado por meio do Edital Hangar Startups 001/2021, que promovam o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para produtos, serviços e/ou processos.

CAPÍTULO II - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2^a - Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os anexos descritos abaixo:









ANEXO I - Carta de Nomeação de Representante da Fundação PTI - BR		
ANEXO II - Carta de Nomeação de Representante da INCUBADA		
ANEXO III - Plano de voo - Desenvolvimento de Negócios		
ANEXO IV - Edital Hangar Startups 001/2023		
ANEXO V - Código de Conduta ¹		
ANEXO VI - Cartilha da Lei Geral de Proteção de dados ²		

Parágrafo Único - Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativosao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - A FUNDAÇÃO PTI-BR, por meio da INCUBADORA SANTOS DUMONT DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, área gestora deste Contrato, fiscalizará sua execução e o cumprimento de todas as suas cláusulas.

- § 1º A **INCUBADA** designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.
- § 2º Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.
- § 3º Todas as comunicações entre os PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas de assinatura digital.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PTI-BR

CLÁUSULA 4ª - São obrigações da FUNDAÇÃO PTI-BR:

- a) Oferecer apoio no desenvolvimento do empreendimento conforme o Plano de voo Desenvolvimento de Negócios;
- b) Alocar Analistas de Negócios para apoio, suporte e acompanhamento da execução da proposta coma finalidade de desenvolvimento empresarial da INCUBADA;
- c) Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados, a execução do presente contrato, autilização dos recursos alinhados com o Plano de voo - Desenvolvimento de Negócios e os relatórios encaminhados;
- a) A FUNDAÇÃO PTI-BR não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora da INCUBADA;
- b) Orientar a INCUBADA do cumprimento das políticas da FUNDAÇÃO PTI-BR bem como a prestaçãode contas e manual de utilização de espaço, quando utilizado;
- c) Repassar os recursos financeiros em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento na









- Fundação PTI-BR da carta de solicitação de repasse com a indicação da conta bancária específica para este contrato, condicionado à análise e aprovação pela Fundação PTI-BR;
- d) Fazer avaliações periódicas da INCUBADA e suas metas e, caso identifique o atingimento dos critérios de graduação, poderá, em qualquer período do processo, GRADUAR a empresa, o não atingimento dos critérios e metas definidos no Plano de voo - Desenvolvimento de Negócios pode acarretar a DESCONTINUIDADE do processo de aceleração, podendo a FUNDAÇÃO PTI-BR rescindir este contrato;
- e) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução e utilização dos recursos financeiros mediante prestação de contas, previstos no presente contrato. O prazo para a análise e aprovação das prestações de contas é de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

CLÁUSULA 5ª - São obrigações da INCUBADA:

- a) Cumprir e zelar pela execução dos anexos preconizados no presente instrumento; comportando- se de maneira ética e com postura de acordo com as regras estabelecidas pela INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR;
- b) Realizar as atividades descritas no Plano de voo Desenvolvimento de Negócios e no cronograma aprovado;
- c) A **INCUBADA** tem a obrigatoriedade de, até o prazo final do processo de incubação, testar e validar a solução tecnológica desenvolvida, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato;
- d) Apresentar nos prazos que lhe forem determinados, toda e qualquer informação e/ou documentos referentes ao desenvolvimento da empresa, inclusive contábeis;
- e) Permitir a INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR, caso julguem necessário, o acesso aos locais de execução do projeto e o exame da documentação produzida;
- f) Submeter-se, quando solicitado, a auditoria fiscal, contábil, ambiental e demais auditorias que se fizerem necessárias;
- g) Participar, integralmente, de todos os cursos, oficinas e demais atividades de desenvolvimento empresarial que forem ofertados e para os quais forem direcionados à INCUBADA pela INCUBADORA SANTOS DUMONT, do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO da FUNDAÇÃO PTI-BR. Não sendo possível, deverá comunicar por correio eletrônico, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer problema que impeça o comparecimento dos integrantes em qualquer dos compromissos e atividades previstos, passível de cobrança de multa no valor do custo da atividade;
- h) Fazer referência a INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR, em materiais de comunicação que venham a ser veiculadas em meios físicos e digitais das ações firmadas neste contrato;
- Autorizar a FUNDAÇÃO PTI-BR a divulgar quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida à INCUBADA e ao projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais;
- j) Efetuar pagamentos dos valores devidos à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, nos prazos e vencimentos reajustados, sob pena de multa, atualização monetária, juros legais previstos e protesto de título;
- k) Informar oficialmente a Incubadora Santos Dumont com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração fiscal, contábil e técnica da empresa INCUBADA, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos com a INCUBADORA, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;









- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à FUNDAÇÃO PTI-BR quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- m) Comparecer, a qualquer tempo, a juízo, independentemente de qualquer intimação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da INCUBADA, proposta contra a FUNDAÇÃO PTI-BR, mesmo depois de encerrado este Contrato, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- n) Garantir que todas as pessoas envolvidas com a INCUBADA (seja qual for o vínculo) estejam formalmente contratadas, eximindo a FUNDAÇÃO PTI-BR de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.
- Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- p) A INCUBADA responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar à FUNDAÇÃO PTI-BR sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que a FUNDAÇÃOPTI-BR tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
- q) A INCUBADA quando solicitado obriga-se a fornecer à FUNDAÇÃO PTI-BR o acesso irrestrito da sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo a FUNDAÇÃO PTI-BR prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.
- r) A **INCUBADA** deve discriminar o nome da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto nas Notas Fiscais faturadas referentes a elas.
- s) A **INCUBADA** deve inserir uma linha na DRE da empresa que discrimine o(s) faturamento(s) da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto conforme emissão da Nota Fiscal, possibilitando por meio desses documentos, auditorias futuras sobre o cálculo dos royalties.
- t) A INCUBADA declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que a impossibilite de realizar as atividades por ela propostas pela INCUBADORA SANTOS DUMONT do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO da FUNDAÇÃO PTI-BR.

CAPÍTULO VI – VALOR DO CONTRATO E REGRAS ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

CLÁUSULA 6ª - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de aporte financeiro, que serão repassados pela FUNDAÇÃO PTI-BR para a INCUBADA.

CLÁUSULA 7ª - Os valores disponibilizados a INCUBADA deverão ser utilizados para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de voo - Desenvolvimento de Negócios, durante o período de 12 (doze) meses para testes e homologação das soluções a contar da data de emissão do Termo de Início do Contrato. Os recursos remanescentes que não forem utilizados até o final do período planejado, deverão ser devolvidos à FUNDAÇÃO PTI-BR.

CLÁUSULA 8ª - A INCUBADA se compromete a abrir conta bancária, exclusiva e dedicada, em instituição financeira, para movimentação dos recursos financeiros atrelados ao presente Contrato, realizando todas as suas aquisições, despesas, desembolsos e transações financeiras nesta conta bancária.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos realizados aos fornecedores deverão ser contemplados no extrato bancário, suportados por documentações comprobatórias da execução efetiva da despesa (nota fiscal) de mesmo valor.









CLÁUSULA 9ª - A FUNDAÇÃO PTI-BR compromete-se a repassar a INCUBADA, pelo objeto ora acordado,os recursos financeiros, na forma do cronograma financeiro estabelecido no Plano de voo - Desenvolvimento de Negócios.

CLÁUSULA 10ª - Os recursos financeiros devem obrigatoriamente ser aplicados em até 30 dias e permanecer aplicados, enquanto não utilizados, em um dos seguintes produtos financeiros:

- I. Fundo de aplicação financeira de curto prazo de renda fixa, lastrado em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para o prazo inferior a 60 dias; ou
- II. Fundo de aplicação financeira de curto prazo de renda fixa, Caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou Certificado de depósito bancário, emitido por instituições financeiras, quando a sua utilização estiver prevista para o prazo igual ou superior a 60 dias.
- § 1º Os recursos financeiros deverão ser resgatados somente no ato da efetivação de pagamento da despesa.
- § 2º Os rendimentos de aplicação poderão ser utilizados para execução financeira do contrato, mediante justificativa e apresentação de utilização em prestação de contas da Fundação PTI-BR.

CLÁUSULA 11 - Os recursos repassados pela FUNDAÇÃO PTI-BR no presente Contrato serão destinados, estrita e exclusivamente, ao financiamento de itens disposto no Edital. Os itens não contemplados no respectivo Edital não serão financiados pelo Programa.

Parágrafo Único - Todas as despesas realizadas só serão reconhecidas a partir da data de emissão do Termo de início do Contrato, até o período final dos 12 (doze) meses para teste e homologações das soluções.

CLÁUSULA 12 - Caso seja constatado descumprimento das cláusulas contratuais por parte da INCUBADA, após a liberação de parcelas da colaboração financeira, esta ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO PTI-BR, que não considerará outros pedidos e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com a referida empresa, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA 13 - Na prestação de contas final deste contrato, a Fundação PTI-BR disporá sobre a destinação dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos previstos neste Contrato.

CAPÍTULO VII – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA INCUBAÇÃO

CLÁUSULA 14 - O presente Contrato tem vigência até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato e demais documentos legais, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que a INCUBADA atinja as metas e resultados estabelecidos, as quais serão acompanhadas e avaliadas pelo Centro de Empreendedorismo.

- § 1° A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo.
- § 2º Este contrato poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas do projeto.
- § 3º A solicitação de alteração formulada pela INCUBADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela FUNDAÇÃO PTI-BR e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.









CAPÍTULO VIII - DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 15 - O repasse financeiro da 1ª parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do presente contrato e, mediante a indicação da conta corrente específica, condicionado à análise e aprovação pela Fundação PTI-BR, após termo de início do contrato.

CLÁUSULA 16 - Os repasses financeiros subsequentes também serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a análise e aprovação da prestação de contas pela Fundação PTI-BR, com a confirmação da execução financeira de, no mínimo, 80% do repasse anterior.

CLÁUSULA 17 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos neste instrumento jurídico tiveram efetiva e foram devidamente executadas conforme atividades previstas no Plano de voo - Desenvolvimento de Negócios, que foi planejado e aprovado entre as partes neste contrato.

CLÁUSULA 18 - A INCUBADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas mensalmente de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem aos períodos de incubação, de acordo com o estabelecido neste instrumento jurídico e nas normas que regem o tema.

CLÁUSULA 19 - As notas fiscais de despesas efetuadas pela INCUBADA, devem ser emitidas em nome (razão social) e CNPJ da mesma e conter a seguinte referência:

• "Edital Hangar Startups 001/2021- Contrato Fundação PTI-BR N° ____";

Parágrafo Único - Todos os documentos necessários à prestação de contas dos recursos recebidos, devem ser mantidos em arquivo de boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da FUNDAÇÃO PTI-BR, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação da última Prestação de Contas apresentada.

CLÁUSULA 20 - As prestações de contas devem ser apresentadas até o 10° (décimo) dia corrido de cada trimestre. Nos casos em que o 10° dia incidir em dia não útil, a apresentação da prestação de contas deverá ser antecipada.

CLÁUSULA 21 - A INCUBADA apresentará à FUNDAÇÃO PTI-BR as prestações de contas parcial e final correspondente aos recursos repassados, com a seguinte documentação:

- a) Relação dos pagamentos efetuados, contendo a informação do nome do fornecedor, CNPJ, descrição dos bens ou serviços adquiridos, número da nota fiscal, data de missão da nota fiscal, data de pagamento e, o valor da nota fiscal paga;
- b) Notas fiscais com os respectivos comprovantes de pagamentos que comprovem a utilização e quitação das despesas efetuadas;
- c) Extratos bancários da conta corrente e da Conta Aplicação, referentes aos recursos recebidos neste Contrato;
- d) Apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos de compras e/ou contratações válidas, junto à relação dos ganhadores das pesquisas de preço, devendo sempre ser considerada a cotação de menor valor.
- d) Na impossibilidade de obtenção de no mínimo 3 (três) cotações de preços, deverá ser apresentado Parecer Técnico com as justificativas pertinentes, acompanhado de documentos que demonstrem a impossibilidade, tais como: e-mail, ofícios, ou manifestação do fornecedor, pesquisa de mercado demonstrando a falta do produto, e quaisquer outros que possam demonstrar e justificar a ausênciade 3(três) orçamentos.









Parágrafo Único - Em caso de fornecedor exclusivo, deverá apresentar:

- I. DECLARAÇÃO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE: Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local ou a nível nacional, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Não se inclui nessa classificação de atestado aqueles emitidos pelas matrizes de empresas mencionando que uma filial é sua revendedora autorizada ou documentos semelhantes; e/ou
- II. **DECLARAÇÃO/CARTA DE SINGULARIDADE**: Justificativa técnica assinada pelo requisitante que explicite o motivo da compra através da exclusividade, ou seja, porque é necessária a compra deste material que só existe um fornecedor e não outros do mercado.

CLÁUSULA 22 - A INCUBADA deverá apresentar à FUNDAÇÃO PTI-BR, trimestralmente, o relatório de acompanhamento físico, conforme orientação da Incubadora Santos Dumont do Centro de Empreendedorismo.

CLÁUSULA 23 - Nos casos de não apresentação das Prestações de Contas trimestral, do Relatório de Acompanhamento, e/ou aos apontamentos de regularização de prestação de contas, nos prazos estipulados, a FUNDAÇÃO PTI-BR realizará notificação, via carta de cobrança, e poderá acarretar obrigação da INCUBADA de devolver os recursos repassados pela FUNDAÇÃO PTI-BR.

Parágrafo Único - Após a segunda notificação, será aplicada as sanções e penalidades previstas nas cláusulas 26, 33 e 36 deste Contrato.

CLÁUSULA 24 - A FUNDAÇÃO PTI-BR não realizará nova transferência de recursos enquanto a INCUBADA estiver em mora e/ou pendências na apresentação da Prestação de Contas dos recursos anteriormente repassados em quaisquer instrumentos celebrados com a FUNDAÇÃO PTI-BR, assim como, não celebrará aditamento e/ou novo Contrato enquanto pendente de aprovação pela FUNDAÇÃO PTI-BR das Prestações de Contas relativa ao Contrato firmado anteriormente com a INCUBADA.

CLÁUSULA 25 - A INCUBADA se compromete a devolver eventuais saldos financeiros à FUNDAÇÃO PTI-BR em um prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, a partir da notificação pela Fundação PTI-BR, posterior à aprovação da última prestação de contas devida apresentada.

CLÁUSULA 26 - A INCUBADA se compromete a restituir à FUNDAÇÃO PTI-BR o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) Não apresentar, no prazo exigido, as prestações de contas e o Relatório de acompanhamento;
- b) Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada;
- c) Omissão de documentos obrigatórios para a prestação de contas, que comprometam a análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando o Plano de voo Desenvolvimento de Negócios não for executado ou for prejudicado por culpa comprovada da **INCUBADA**.









CAPÍTULO XI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 27 - Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, *know-how*, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora.

- § 1º Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes, como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre Fundação PTI -BR e INCUBADA, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.
- § 2º A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração comercial do(s) produto(s) tecnológico(s) (técnicas, produtos ou processos, patentes, "know how", dentre outros), resultantes das atividades realizadas em decorrência do presente contrato, serão compartilhadas na proporção estabelecida na Cláusula 31ª.
- § 3° O presente contrato somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as partesse tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XII – DO USO DO NOME E DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS,CERTAMES E CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

CLÁUSULA 28 - A FUNDAÇÃO PTI-BR, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da INCUBADA, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação e aceleração de empresas, apresentando inclusive dados relativos à INCUBADA, mesmo após sua saída do processo de INCUBAÇÃO.

- §1º Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da INCUBAÇÃO, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.
- § 2° A INCUBADA necessitará de prévia autorização para utilizar o nome da FUNDAÇÃO PTI-BR em suas divulgações.

CLÁUSULA 29 - A INCUBADA, desde já, autoriza a FUNDAÇÃO PTI-BR a inscrevê-la em processos seletivos, certames, chamamentos públicos e privados, e outros afins, que tenham correlação com objeto da incubação. Para tanto, poderá a FUNDAÇÃO PTI-BR instituir, sem prejuízo do disposto neste contrato, uma tarifa de comissionamento sobre os recursos recebidos e/ou os proveitos obtidos pela INCUBADA. A instituição dessa tarifa dependerá da negociação e elaboração de um novo instrumento jurídico.

CAPÍTULO XIII- DO SIGILO

CLÁUSULA 30 - As partes, por meio de seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas e terceirizados se obrigam a manter em absoluto sigilo, todas as informações confidenciais intercambiadas por qualquer meio, relacionadas à execução do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento.









§ 1º - Entende-se por "informações confidenciais" quaisquer dados técnico negociais, ou conhecimento s relacionados às atividades das partes contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código de fonte de software, código projeto, hardware, software, dados, serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de forma escrita, oral ou por inspeção visual.

§ 2º - Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Se as informações confidenciais já eram comprovadamente conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;
- b) Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes;
- c) Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de forma legal e legítima e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;
- d) Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.
- § 3º A obrigação de confidencialidade tem validade desde a data de sua assinatura e por um período iguala 05 (cinco) anos, contados após a extinção e/ou encerramento deste contrato.

CAPÍTULO XIV – DA RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

CLAÚSULA 31 - A **INCUBADA** devera pagar à **FUNDAÇÃO PTI** - **BR, a** título de retribuição pela participação no Programa de Incubação, o valor equivalente ao percentual de 2% (dois porcentos) sobre os faturamentos brutos mensais originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(a) resultantes do projeto, ou da conclusão do projeto.

Parágrafo único - A participação de royalties da Fundação PTI-BR, de 3 (três) anos, terá início a partir da conclusão do desenvolvimento da solução tecnológica.

CLAÚSULA 32 - Em caso de inadimplemento por parte da INCUBADA, a FUNDAÇÃO PTI-BR se reserva nodireito de inserir a devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO XV – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 33 - As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto. Assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, consoante disposições abaixo:

Por este ato as PARTES declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento;









- II. As partes autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste contrato, a utilizarem todos os Dados Pessoais compartilhados em decorrência da celebração do presente contrato, incluindo fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras;
- III. As partes não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento;
- IV. As partes manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual;
- V. As PARTES disponibilizarão sempre que solicitado a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais;
- VI. Cada uma das PARTES se compromete a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação;
- VII. Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam as PARTES comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido;
- VIII. Uma vez finalizado o objeto do presente contrato, as PARTES devolverão uma à outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do contrato que mantenha em seu poder. Ficando ressalvadas do descarte os Dados Pessoais cuja a guarda seja por obrigação legal, foi solicitada judicialmente ou por órgãos administrativos competentes para tanto.

CAPÍTULO XVI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 34 - Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer dever contratual será emitida advertência por parte da Gerência do Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont.

- § 1º Na segunda advertência o contrato será rescindido automaticamente.
- § 2° A UNCUBADA não poderá declarar desconhecimento das cláusulas contidas neste CONTRATO.
- CLÁUSULA 35 A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento do executor de qualquer cláusula prevista neste Contrato para Financiamento de Projeto, cabendo envio de notificação, advertência e/ou aplicação de multa pela organização do Programa.
- CLÁUSULA 36 As penalidades estabelecidas neste contrato não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FUNDAÇÃO PTI-BR, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas com observância aos Princípios de Ampla Defesa e do Contraditório.

CLÁUSULA 37 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, devidamente instruído, e apresentado a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido. O recurso será julgado pelo Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO PTI-BR**.









CAPÍTULO XVII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 38 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pela FUNDAÇÃO PTI-BR, independentemente das sanções aplicáveis:

- a) O descumprimento, pela INCUBADA, de termos, condições e obrigações deste Contrato e seus anexos;
- b) Liquidação ou dissolução da empresa INCUBADA;
- c) A alteração do quadro societário, capital social ou modificação da finalidade da empresa INCUBADA de forma que a incompatibiliza com os objetivos do seu Planejamento;
- d) O atraso do pagamento pela **INCUBADA** das obrigações ora ajustadas, implicará na rescisão deste Contrato independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial;
- e) Movimentação não autorizada em conta de depósitos do contrato;
- f) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de voo Desenvolvimento de Negócios;
- g) Falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido;
- h) Não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - Ocorrendo rescisão por motivos causados pela INCUBADA, está deverá restituir à **FUNDAÇÃO PTI-BR** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis valor repassado integralmente.

CLÁUSULA 39 - A INCUBADA poderá solicitar a rescisão deste contrato a qualquer tempo, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada em provas documentais, a fim de comprovar o alegado, bem como será objeto de análise por um Analista de Negócios do Centro de Empreendedorismo, o qual deverá responder se aceita ou não os motivos apresentados.

CLÁUSULA 40 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- § 1º Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.
- § 2º Será obrigatória a devolução à **FUNDAÇÃO PTI-BR** de eventuais saldos de recursos por ela alocados, no caso de rescisão ou encerramento do presente instrumento.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41 - O presente contrato constitui uma relação de incentivo a proposta da INCUBADA, não assumindo a FUNDAÇÃO PTI-BR qualquer compromisso por resultado no empreendimento da INCUBADA.

CLÁUSULA 42 - A INCUBADA reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.









CLÁUSULA 43 - As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA 44 - Toda comunicação entre as partes, deve ser oficializada por meio de e-mail, ofício ou carta registrada.

Parágrafo único - O e-mail oficial da INCUBADORA a ser considerado é negocios@pti.org.br.

CAPÍTULO XIX - DO FORO

CLÁUSULA 45 - As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu/PR, 06 de Outubro de 2023.

FUNDAÇÃO PTI - BR

EMPRESA INCUBADA

TESTEMUNHAS:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			





